

Estado do Paraná

P PUBLICADO

□ MURAL DA PREFEITURA DE 171296 A 16-24

orgão Carita

LEI No 176/96

DATA: 12 de dezembro de 1996.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPE-

SA DO MUNICIPIO, PARA O EXERCI-CIO FINANCEIRO DE 1997 E DA OU-

TRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 10 - O Orçamento-Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e indireta, estima a receita em R\$ 4.350.000,00 (Quatro milhões trezentos e cinqüenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 20 - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo l, de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1. RECEITAS DO TESOURO:

### 1.1 RECEITAS CORRENTES

3.353.000,00

- Receita Tributária	276.000,00
- Receita Patrimonial	50.000,00
- Receita de Serviços	100.000,00
- Transferências Correntes	1.708.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.219.000,00

#### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL

797.000,00

- Operações de Crédito 200.000,00 - Alienação de Bens 10.000,00 - Transferências de Capital 587.000,00

SUB TOTAL

4.150.000,00



Estado do Paraná

Lei no 176/96 Fls. 02

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exclusive Transferência do Tesouro)

200.000,00

2.1 Receitas Correntes 2.2 Receitas de Capital

200.000,00

TOTAL DA RECEITA

4.350.000,00

Art. 30 - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

300.000,00

0100 - Camara Municipal 300.000,00

II - PODER EXECUTIVO

3.850.000,00

0200 - Gabinete do Prefeito

300.000,00

0300 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

360.000,00

0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1.160.000,00

0500 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

490.000,00

0600 - Secretaria Municipal de Agricultura

230.000,00

0700 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços

Públicos

310.000,00



Estado do Paraná

Lei no 176/96 Fls. 03

Art. 4º - Os Orgãos da Administração Indireta, terão orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da Legislação vigente.

Art. 50 - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de Julho de 1996, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Indice de Preços ao Consumidor Real-IPCR, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Julho e Dezembro de 1996, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do Artigo 70, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 1997, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida;

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (Quinze por cento) do total das receitas previstas;

III - Proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Indice de Preços ao Consumidor Real IPCR, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

IV - Movimentar dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal no 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;

V - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

Art. 70 - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações



Estado do Paraná

Lei no 176/96 Fls. 04

TO MUNICIPAL

Art. 8º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Art. 90 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1996.

Celso Hamm SEC.MUN.ADM.E FINANÇAS